



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ateneu do Ceará		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2013, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 12304083-3	PARECER N° 2063/2012	APROVADO EM: 05.10.2012

I – RELATÓRIO

Louise Azevedo Portela de Vasconcelos, diretora do Colégio Ateneu do Ceará, por meio do processo nº 12304083-3, requer deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence a rede particular de ensino, mantida por Splendor Serviços Educacionais LTDA, está situada na Rua José Hipólito, 1240, Messejana, CEP: 60.871-170, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.144.411/0001-08, e Censo Escolar nº 23271469.

Integram o quadro técnico-administrativo Louise Azevedo Portela de Vasconcelos, Licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 2622/95, Rosane Maria Vieira da Silva, secretária escolar, Registro nº 693/76.

O corpo docente desse Colégio conta com 21 (vinte e um) professores, todos habilitados, dos quais, doze estão lecionando em suas áreas, e nove autorizados temporariamente, perfazendo um total de 57% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.366 (mil, trezentos e sessenta e seis) obras.

Constam do processo os Atestados de Segurança, emitido pelo engenheiro Victor de Almeida Ferreira, CREA nº 13536-D, e de Salubridade, assinado por Francisco Ordonio Filho, CRM nº 1455.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2063/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1755/2012, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nas informações constantes do SISP.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2013, e a homologação do regimento escolar, recomendando a instituição, que apresente no próximo período de credenciamento acervo bibliográfico exigido nos termos da Resolução nº 333/94, bem como um quadro de professores 100%, habilitados na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2012.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE